



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 1.959, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Inclui o § 4º, no art. 105 da Lei nº 1.907/2016, que dispõe sobre o Código de Obras do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Inclui o § 4º, no art. 105 da Lei nº 1.907 de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 105.

§ 4º Será admitida a construção de corpos de balanços, com avanços limitados a no máximo 1,00m (um metro) sobre o passeio público, e que supere a altura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), em edificações consolidadas anteriores a vigência deste código.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 03 de outubro de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal Adm., Indústria e Comércio